



MENSAGEM Nº 010, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Colenda Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que trata da solicitação de autorização para abertura de crédito adicional especial para a criação de atividade atrelada às Unidades Orçamentárias – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, não contemplada no orçamento em vigor.

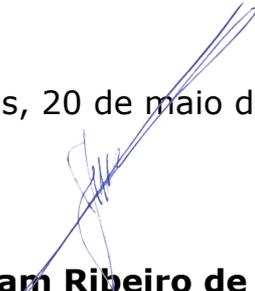
O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar as dotações orçamentárias específicas, como acima descritas, conforme Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação. No âmbito municipal tal Programa fora instituído pela Portaria nº. 002 de 03 de maio de 2024. Desta feita, o Município de São Fidélis receberá o recurso Federal disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, denominado Escola em Tempo Integral – ETI, nos termos da Lei nº 14.640/2023, que tem por finalidade fomento de matrículas em redes e sistemas de ensino de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Neste contexto, tendo em vista a relevância da matéria, em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto seja apreciado, contando com os pareceres favoráveis das



competentes comissões temáticas e com sua aprovação em plenário, rogando, desde já, pela célere aprovação do mesmo, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

São Fidélis, 20 de maio de 2025.


José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis



PROJETO DE LEI Nº . DE 20 DE MAIO DE 2025.

Autoriza abertura de crédito especial para os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Município de São Fidélis, no montante até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para criação de atividade não contemplada no Orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Fidélis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito especial, para a criação de atividade, atrelados às Unidades Orçamentárias – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, não contemplada no orçamento em vigor, compreendendo o montante até **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)** além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se depreende abaixo:

Parágrafo Único - A abertura do crédito especial em comento além dos ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa constando a abertura analítica da referida alteração com as respectivas naturezas de despesa se dará através de ato próprio do chefe do Poder Executivo, conforme artigo 42 da Lei 4.320/64.



ÓRGÃO / UNIDADE	ATIVIDADE	VALOR – R\$
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS	Programa Escola em Tempo Integral - ETI	900.000,00

Total Autorizado (Suplementações): R\$ 900.000,000

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente lei ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 20 de maio de 2025.


Jose William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal